MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº.	:	13642.000050/96-16
Recurso nº.	:	15.374
Matéria	:	IRPF – Ex: 1995
Recorrente	:	ALMIR MENDONÇA DE ALMEIDA
Recorrida	:	DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de	:	26 de janeiro de 1999
Acórdão nº.	:	104-16.808

IRPF - NULIDADE DE LANÇAMENTO - A notificação de lançamento como ato constitutivo do crédito tributário deverá conter os requisitos previstos no art. 142 do CTN e art. 11 do PAF. A ausência desse requisito formal implica em nulidade do ato constitutivo do lançamento.

Lançamento anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALMIR MENDONÇA DE ALMEIDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ANULAR o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE

JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 FEV 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, ELIZABETO CARREIRO VARÃO, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13642.000050/96-16
Acórdão nº. : 104-16.808
Recurso nº. : 15.374
Recorrente : ALMIR MENDONÇA DE ALMEIDA

RELATÓRIO

Foi emitida contra o contribuinte acima mencionado a Notificação de lançamento de fls. 02, onde lhe é exigido o recolhimento do IRPF-Suplementar, acrescido dos encargos legais, relativos ao exercício de 1995, ano calendário de 1994, em decorrência de glosa de valores considerados como deduções a título de despesas com instrução, despesas médicas e doações em sua declaração de rendimentos.

Inconformado, formula o interessado a impugnação de fls.01, onde alega que tais despesas foram corretamente lançadas, dentro do limite permitido pela legislação, anexando cópias dos comprovantes respectivos e pede para que tais despesas sejam consideradas.

A decisão monocrática julga procedente em parte o lançamento, para excluir da exigência o valor de 1.587,11 UFIR, a título de imposto e a multa de ofício correspondente a parcela excluída, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 80, por entender comprovada parte das despesas glosadas.

Intimado da decisão em 06.05.97, protocola o interessado em 21 do mesmo mês, o recurso de fls.90/91, onde procura justificar as despesas glosadas, juntando os documentos de fls. 93/101 e pedindo o cancelamento da exigência.

Processo nº. : 13642.000050/96-16
Acórdão nº. : 104-16.808

A Fazenda Nacional apresenta contra-razões às fls. 104, pugnando pela manutenção da decisão recorrida.

É o Relatório

Processo nº. : 13642.000050/96-16
Acórdão nº. : 104-16.808

VOTO

Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual, dele conheço.

Trata-se de notificação emitida por processo eletrônico, para exigir do contribuinte o IRPF relativo ao exercício de 1995, ano calendário de 1994, tendo em vista a glosa efetuada nas deduções a título de despesas com instrução, despesas médicas e doações.

É entendimento deste relator que, antes de adentrar ao mérito da questão, deve o julgador observar se foram atendidos os requisitos formais do lançamento.

Neste particular cumpre observar que a notificação de lançamento que deu origem a exigência, encontra-se eivada de deficiência formal, uma vez que não atendeu o requisito do artigo 11 do Decreto nº70235/72, que impõe para os casos de notificação emitida por meio eletrônico, que conste expressamente o nome, cargo e matrícula da autoridade responsável pela notificação. A ausência desse requisito formal, implica em nulidade do lançamento.

Destarte, a notificação de fls. 02, está contaminada pelo vício da nulidade, já que não dispõe de tais requisitos.

Processo nº. : 13642.000050/96-16
Acórdão nº. : 104-16.808

Diante do exposto, voto no sentido de anular o lançamento, em face ao disposto no artigo 142 do CTN e no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72.

Sala das Sessões - DF, em 26 de janeiro de 1999

JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO